

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 280/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LICENCIAMENTO TANTO NA ESFERA AMBIENTAL QUANTO NOS DEMAIS ÓRGÃOS, MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, TAIS COMO SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO, CAPITANIA DOS PORTOS, PMJ E OUTROS QUE FOREM NECESSÁRIOS, PARA IMPLANTAÇÃO DA OBRA DE ARTE ESPECIAL E READEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO ENTORNO DA PONTE JOINVILLE.

IMPUGNANTE: OAP CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa OAP CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, contra os termos do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 280/2015, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

Cumpra informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Lei Federal nº 8.666/93, art. 41, §2º:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

[...]

§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Nesse passo, pode-se afirmar que a impugnação ora impetrada não será conhecida, uma vez que a mesma não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia, pois a impugnação foi protocolada no dia 28 de outubro de 2015 às 12h38, ou seja, após a abertura do certame, que ocorreu na mesma data às 9h.

Um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos diz respeito à tempestividade. Segue o texto para compreensão:

18.6 – Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e, qualquer proponente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada

para a realização da sessão pública, impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei nº 8.666/93, e observados as formalidades constantes no item 17.

Desta forma, tendo em vista que o documento foi protocolado de forma intempestiva, isto é, após o prazo previsto para sua eficácia, decido não conhecer a impugnação.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decido por NÃO CONHECER da impugnação interposta pela empresa OAP CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Joinville, 29 de outubro de 2015.



Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração e Planejamento



Rubia Mara Beilfuss
Diretora Executiva



Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 055/2015